



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 Contratação de empresa especializada para locação veículo, para atender demanda do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaguaçu - ES, visando atender as necessidades administrativas do Gabinete da Presidência da Câmara, vereadores e servidores, e o bom desempenho das atividades legislativas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE E VALOR

2.1 As especificações do veículo são as seguintes: Veículo Sedan Compacto tipo automóvel, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros na proporção 2 na frente e 3 atrás, ano de fabricação/modelo 2023 ou superior, zero quilômetro, 04 (quatro) portas, motor 1.0 turbo ou superior, câmbio manual ou automático, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, vidros elétricos na dianteira, vidro traseiro fixo com anti-embaçante, direção hidráulica, airbag dianteiro para motorista e passageiro, freio ABS.

2.2 01 veículo, sem limite de quilometragem, **sem motorista** e com seguro total.

2.3 Ficará a cargo da contratada as despesas de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de óleo, filtros, pneus, revisão em geral e franquia do seguro, em caso de sinistro e emplacamento e licenciamento, por todo período da vigência do contrato.

2.4 Ficará a cargo do contratante as despesas de combustível.

2.5 Como referência os preços de mercado levantados pela Câmara Municipal de Itaguaçu/ES são de de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais), por locação de UM veículo mensal, e R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) valor máximo em 12 meses por locação de UM veículo. (ANEXO I).

2.6 A contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas características de forma antecipada em caso de manutenção programada e no prazo máximo de 48hs em caso de paralização, independente do motivo.

2.7 As características dos veículos especificados nos itens 2.1 e 2.2 são para atender as justificativas do Gabinete da Presidência da Câmara.

2.8 A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a disponibilização do veículo, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

2.9 A contratante será a responsável pelas multas de trânsito cometidas, cabendo solicitar o reembolso ao responsável.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O(s) serviço(s) será (ão) prestado(s) de **forma continua**, conforme necessidade e solicitação do setor responsável.

3.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e Cópia da Nota de Empenho, respeitado o prazo do item 2.8 deste.

3.3 Os serviços deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas.

3.4 Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que o refaça. Caso não seja refeito, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas.

3.5 No ato da assinatura do contrato deverão ser apresentados:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRV e CRLV do veículo, frente e verso). Ressaltando ainda, que no momento da assinatura do contrato o veículo deverá estar em dia com o IPVA 2023.

b) Cópia vigente da apólice de seguro.

4. OS DE CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos de forma provisória mensalmente e de forma definitiva quando decorrido o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmityaguacu@hotmail.com

prazo final da locação previsto no Contrato.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do(s) objeto(s) contratado(s) será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, permitida a assistência de terceiros, se necessário.

5.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itaguaçu, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Procuradoria da Câmara, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 Ficará a cargo do servidor **Álvaro Augusto da Rocha Monteiro**, a fiscalização necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.5 local os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) na(s) prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

8.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Itaguaçu.

8.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.4 Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

8.5 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 10.6, deste Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do (s) serviço (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Câmara Municipal de Itaguaçu;

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou

pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itaguaçu por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento falso ou serviço em desacordo.

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.3 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itaguaçu, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES, Avenida Dezessete de Fevereiro, 324 - Centro - Itaguaçu - ES, inscrita no CNPJ 31.776.529/0001-25.**

10.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, e lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a serviço prestado e aceito.

10.2.1 Após será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM =$

$VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND =

Número de dias em atraso.

10.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhido os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itaguaçu, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

10.5 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

10.6 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a contratação.

10.7 A Câmara Municipal de Itaguaçu poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

10.9 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne à proposta de preço e a habilitação.

10.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico - financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaguaçu.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, a saber: Dotação: 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 333903900000 – Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.

12.2 Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

13. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo previsto para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

14.2 Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993.

14.3 A empresa contratada **não** poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Termo de Referência do Contrato que vier a ser firmado, sem prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Itaguaçu, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se à empresa contratada a deliberar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Câmara Municipal de Itaguaçu, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

Ângelo Antônio Rocon Ferreira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000254/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ID CidadES: 2023.034L0200001.01.0001

1 - PREÂMBULO:

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do seu Pregoeiro e equipe de apoio com sede na Avenida Dezesete de Fevereiro, nº 324, Centro, torna público que as **10h15min**, do dia **05 de maio de 2023**, realizará procedimento de licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Lote (Pregão)**.

1.2 O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Leis Complementar 123/2006 e 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015.

1.3 Local: Sala de licitações, localizada no plenário da sede da Câmara Municipal de Itaguaçu.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaçu - ES, localizada no 1º andar da sede da Câmara Municipal, no máximo até às **09h45min**, do dia **05 de maio de 2023**.

1.5 Dotação Orçamentária:

As despesas inerentes correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2023**, a saber: **Dotação: 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 333903900000 – Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica**. Os trabalhos serão conduzidos por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº **022/2021**, que terá as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável por sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.6 O Edital poderá ser retirado gratuitamente na secretária da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, bem como poderá ser solicitado o envio via e-mail, cmitaguacu@hotmail.com, ficando as empresas interessadas obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do ES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para locação veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaguaçu - ES**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante deste Edital.

3 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico cmitaguacu@hotmail.com Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.2 Os interessados poderão impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo e condições previstas no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, no setor de protocolos da CMI. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.3 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando ao interessado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

sobre a sua decisão.

3.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 Os esclarecimentos, bem como as decisões sobre as impugnações, serão encaminhadas pelo Pregoeiro a todos os interessados que requererem através endereço eletrônico cmitaguacu@hotmail.com.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação somente empresas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o objeto desta licitação; observada a necessária qualificação e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

4.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação, imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública de qualquer esfera da Federação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III e IV, da Lei 8.666/93.

4.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário para a sessão pública do Pregão.

5.2 As empresas participantes poderão ser representadas na Sessão de Pregão por seu representante legal que deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.

5.3 No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação de cópias autenticadas dos documentos, conforme abaixo:

5.3.1 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a)** Cópia autenticada do documento de identidade do representante;
- b)** Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, Registro de Empresário e alterações, no caso de empresa individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura;

5.4 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração;
- b)** Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação;
- c)** Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, Registro de Empresário e alterações, no caso de empresa individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmItaguaçu@hotmail.com

mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura;

5.4.1 Quando a representação for feita através de procuração pública, deverá constar na mesma o prazo de validade, que não poderá ser superior a vinte e quatro meses.

5.4.2 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.4.3 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

a) Declaração de Comprometimento de Habilitação, conforme modelo;

a1) A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

b) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com reconhecimento de firma**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

OBS: Juntamente com a declaração deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade Profissional do responsável técnico.

II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

III - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.5 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.4.3, letra "b", inciso "I e II" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006.

5.6 Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

5.7 Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

5.8 A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 Ato contínuo serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5.10 No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubrica, aos participantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A licitante deverá protocolar no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaçu – ES, no até o horário previsto neste Edital (item 1.4) a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

ENVELOPE I

**– PROPOSTA DE PREÇOS À CAMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Pregão Presencial N° 001/2023 RAZÃO
SOCIAL
CPNJ**

ENVELOPE II

**- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À CAMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Pregão Presencial N° 001/2023 RAZÃO
SOCIAL
CPNJ**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

7.2 A proposta deverá ainda:

- a)** Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- b)** A proposta de preço deverá conter a descrição do produto cotado, com a indicação do número do item/lote, com base Termo de Referência do Objeto.
- c)** A indicação do preço unitário de cada item e o seu valor total e, finalmente, o valor total da proposta, com base Termo de Referência do Objeto.
- d)** Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto, deste Edital.
- e)** Declarar que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item (ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- e1)** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- f)** Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta.
- g)** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- h)** Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- i)** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrealizáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- j)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmityaguacu@hotmail.com

I) Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços médios superiores, por item, aos constantes no Modelo Proposta.

8- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital será realizada a abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances ofertados na sessão pública.

9 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93, a saber, o de **Menor Preço por Item (Pregão)**, ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que obtiver (em) o menor preço por item, consoante às especificações do Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

9.2 O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

9.3 Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

9.4 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

9.5 Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

9.10 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.11 Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itaguaçu.

9.12 Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

9.13 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b)** não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

10.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro de empresário e alterações, arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada), arquivado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima, para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

10.4 REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmItaguaçu@hotmail.com

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento, há no máximo 90 dias da data de apresentação da proposta.

10.6 DECLARAÇÕES

a) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do anexo a este edital.

b) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, anexo a este edital.

c) Declaração informando que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa não é (são) servidor (es) público (s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada exclusivamente pelo (s) sócio (s), conforme anexo a este edital.

10.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

10.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

10.10 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11 - RECURSOS

11.1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Setor de Protocolo de Documentos da Câmara Municipal de Itaguaçu.

11.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

12.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Superior.

12.3 A homologação do Pregão cabe a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Itaguaçu.

13 - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

13.1 As informações relativas à forma e as especificações do fornecimento e recebimento do serviço, estão descritas nos itens 3, 4 e 5, do TERMO DE REFERÊNCIA.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas de acordo com o Art. 62, da Lei 8.666/93, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

14.2 A Administração da Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para retirar a "Ordem de Serviço", que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

14.3 O prazo estipulado no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

14.4 O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não retirar a "Ordem de Serviço", no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.5 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº 8666/93. (Conforme o caso)

14.5.1 Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

14.5.2 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

14.5.2.1 – Neste caso, caberá ao Setor responsável da Câmara Municipal, providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos comparativos em empresas distintas, para comprovar que a prorrogação do contrato obedecerá ao princípio da economicidade.

14.5.3 No ato da assinatura do contrato deverão ser apresentados:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRV e CRLV do veículo, frente e verso). Ressaltando ainda, que no momento da assinatura do contrato todos os veículos deverão estar em dia com o IPVA 2021.

b) Cópia vigente da apólice de seguro.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados na forma do Capítulo 10 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaquacu@hotmail.com

16 - DAS SANÇÕES

- 16.1** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:
- a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo ao Câmara Municipal de Itaguaçu;
- b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao fornecimento dos produtos licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itaguaçu por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.
- 16.2** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
- 16.3** Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de delances.
- 16.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itaguaçu – ES, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 16.5** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 16.6** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.7** A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itaguaçu, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 17.2** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 17.3** É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal de Itaguaçu para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 17.4** Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 17.5** A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 17.6** Fazem partes integrantes deste edital:
- Termo de Referência
 - Termo de Credenciamento
 - Declaração Comprometimento de Habilitação Modelo de
 - Declaração de Fatos Supervenientes Declaração de Sócios
 - Declaração de que não Emprega Menor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Declaração do Representante Legal e do Contador da Empresa - Lei 123/06 Minuta
Contratual

Anexo I

Itaguaçu-ES, 12 de abril de 2023.

ANGELO ANTONIO ROCON FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, ofertar lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor e desistir de recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa **VÁLIDO**
SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Empresa (CNPJ) _____,com sito à _____ Nome da
completo _____ (endereço)

Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e data.

Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, pelo **Pregão Presencial nº 001/2023**, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é (são) servidor (es) público (s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA E ASSINADA PELOS SÓCIOS, DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____ inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.

_____)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso
afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

_____ inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.
_____)

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para
cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no
DOU de 18 de julho de 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data.

Assinatura

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTADOR DA EMPRESA LEI 123/06

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____ inscrita nº CNPJ _____ e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data.

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura do Contador e carimbo do CRC

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

(Observação: esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES E A EMPRESA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – ES**, com sede na Avenida Dezesete de Fevereiro, 324 - Centro – Itaguaçu - ES, inscrita no CNPJ 31.776.529/0001-25, neste ato representado pelo gestor, o (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas-MF sob o nº XXXXXXXXXXXX e CI nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida(o) na, Bairro, no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº....., residente e domiciliado na, na cidade de, resolvem firmar este **CONTRATO**, nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo nº **000xxxxxx**, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da CMI, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (UM) Veículo Sedan Compacto** tipo automóvel, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros na proporção 2 na frente e 3 atrás, ano de fabricação/modelo 2022/2023 ou superior, zero quilômetro, 04 (quatro) portas, motor 1.0 turbo ou superior, câmbio manual ou automático, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, vidros elétricos na dianteira, vidro traseiro fixo com anti-embaçante, direção hidráulica, airbag dianteiro para motorista e passageiro, faróis de neblina dianteiro, freio ABS.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõe o Processo nº **xxxxxxx/2023**, Pregão Presencial nº **001/2023**, completando para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA REVISÃO

4.1 O valor mensal da locação do veículo é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total do contrato de R\$ (.....), cujo pagamento será efetuado de acordo com os preços consignados no **Pregão Presencial nº 001/2023**.

4.2 O valor do contrato é fixo e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

4.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

4.3.1 Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada à qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

4.3.2 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato. Neste caso, caberá ao Setor responsável da Câmara Municipal, providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos comparativos em empresas distintas, para comprovar que a prorrogação do contrato obedecerá ao princípio da economicidade.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O(s) serviço(s) será (ão) prestado(s) de conforme necessidade e solicitação do setor responsável.

5.2 01 veículo nas características definidas no Termo de Referência.

5.3 Ficará a cargo da contratada as despesas de manutenção com troca de óleo, filtros, pneus, revisão em geral, e franquia do seguro, em caso de sinistro.

5.4 Ficará a cargo do contratante as despesas de combustível.

5.5 A contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas características de forma antecipada em caso de manutenção programada e no prazo máximo de 24hs em caso de paralização, independente do motivo.

5.6 A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a disponibilização dos veículos.

5.7 A contratante será a responsável pelas multas de trânsito cometidas por servidores/motoristas//vereadores, cabendo solicitar o reembolso ao responsável, o reembolso.

5.8 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos serviços prestados, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal.

6.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da contratante, conforme consta do preâmbulo deste Contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a serviço presado e aceito.

6.2.1 Após será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM =$

$VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND =

Número de dias em atraso.

6.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhido os DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO.

6.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Câmara Municipal de Itaguaçu, mediante documento própria, para apreciação da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

6.5 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.6 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), as marcas e os modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição.

6.7 A Câmara Municipal de Itaguaçu poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária.

6.9 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne à proposta de preços e habilitação.

6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação dos serviços, deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria Jurídica Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2023**, a saber:

Dotação:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

333903900000 – Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O início da vigência e da prestação do serviço serão contados a partir da data da assinatura e encerramento do Contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº 8666/93. **(Conforme o caso)**.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e Cópia da Nota, respeitado o prazo de entrega de até 10 (dez) dias.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.2.1 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.3.1 O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos.

9.4 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e serão refeitos ou substituídos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

9.5 O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar que o serviço seja refeito, em caso de defeito ou inadequação.

9.6 Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado nas especificações, dar-se-á o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmityaguacu@hotmail.com

recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

9.7 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 Constitui obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) na(s) prestação do serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

11.2.3 Disponibilizar mão de obra para a prestação dos serviços.

11.2.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.2.5 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

11.2.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2.7 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

11.2.8 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2.9 Manter pessoal devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.

11.2.10 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do (s) serviço (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo ao Câmara Municipal de Itaguaçu;

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itaguaçu por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento falso ou serviço em desacordo.

13.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

13.3 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

13.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itaguaçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.7 A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itaguaçu, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

DOS ADITAMENTOS

16.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e/ou no Diário Oficial dos Municípios do ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaçu (ES) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itaguaçu (ES), de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
Odélio Aparecido Paulista - Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

ANEXO I

DESCRIÇÃO	P. MENSAL MÁXIMO	P. TOTAL MÁXIMO 12 MESES
UM VEÍCULO SEDAN COMPACTO COM MOTORIZAÇÃO 1.0 turbo, ou superior – COMPLETO ZERO QUILÔMETRO, automóvel flex, quatro portas, vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, cinco lugares, freios ABS, sem franquia (limite) sobre quilometragem, com seguro para ocupantes e terceiros e com revisões por conta do proprietário, com franquia livre.	R\$ 4.640,00	R\$ 55.680,00
TOTAL GERAL		R\$ 55.680,00

Conforme referência de preços de mercado levantados pela Câmara Municipal de Itaguaçu/ES são de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais), por locação de UM veículo mensal, e R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) valor máximo em 12 meses por locação de UM veículo.

Prazo da Execução: 12 (doze) meses.